

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo/Verba: Art.41º-B - Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do Interior e às Regiões Autónomas

Assunto: área abrangida como território do interior

Processo: 29321, com despacho de 2025-11-12, do Diretor de Serviços da DSIRC, por subdelegação

Conteúdo: Estava em causa no presente pedido saber se o sujeito passivo exercendo a atividade em Tondela e tendo direção efetiva também nesta localidade pode usufruir do benefício fiscal aplicável aos territórios do interior, ou seja, do benefício fiscal previsto no n.º 1 do artigo 41.º - B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF, às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 50 000 € de matéria coletável.

As condições para usufruir dos benefícios fiscais previstos naquele número 1, são as seguintes, conforme disposto no n.º 2 do mesmo artigo 41.º-B:

- a) Exercer a atividade e ter direção efetiva nas áreas beneficiárias;
- b) Não ter salários em atraso;
- c) A empresa não resultar de cisão efetuada nos dois anos anteriores à usufruição dos benefícios;
- d) A determinação do lucro tributável ser efetuada com recurso a métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Conforme disposto no n.º 3 do artigo 41.º-B do EBF, este benefício fiscal não é cumulativo com outros benefícios de idêntica natureza, não prejudicando a opção por outro mais favorável.

Conforme previsto no n.º 10 do artigo em análise, a delimitação das áreas territoriais beneficiárias é estabelecida por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e do planeamento e das infraestruturas, ou, no caso das regiões autónomas, pelos respetivos Governos Regionais, e obedece a critérios como a emigração e o envelhecimento, a atividade económica e o emprego, o empreendedorismo e a infraestruturação do território.

A Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, estabelece as áreas beneficiárias do regime dos benefícios fiscais relativos à instalação de empresas em territórios do interior.

Desde logo, além do requisito da classificação das empresas nos termos previstos no

anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a aplicação da taxa prevista no n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF só beneficia as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior.

Ora, a sociedade requerente, tem a sede em Tondela e declara que a direção efetiva da entidade é nesta localidade, onde a atividade é exercida.

O concelho de Tondela é uma área abrangida pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, integrando-se na região de Viseu Dão Lafões (NUT III).

De acordo com o declarado na declaração de rendimentos Mod 22 relativa ao período de tributação de 2024 a requerente classifica-se como pequena empresa nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

O benefício fiscal à interioridade, tendo por base o requerido, traduz-se numa redução de taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF.

Em face do exposto, estarão reunidas as condições previstas na alínea a) do n.º 2 do referido artigo 41.º, pelo que, desde que reunidas as restantes condições previstas nas restantes alíneas daquele número 2, a entidade requerente poderá usufruir da redução de taxa de IRC prevista no n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF.

Assim, de acordo com os dados facultados e o exposto na presente informação, sem prejuízo da verificação das demais condições, a entidade poderá beneficiar da taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros 50 000 € de matéria coletável prevista no n.º 1 do artigo 41.º-B do EBF porque exerce a atividade em área elencada como território do interior (Tondela) e lá tem a sua direção efetiva.